

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE-PROVENTOS PELA MÉDIA Nº 005/2024

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos *pela média* nº 001/2024, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com Art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com aplicação dada pelo Art. 1º da LC Municipal 081/2023 (antiga Lei 1.708/2019).	Aposentadoria Voluntária Por Implemento de Idade
Art. 19º, inciso III, "b", da LC Municipal nº 457/2001, c/c Art. 1º, da Lei nº 10887/2004	Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado
Art. 201, § 2º da CF/1988	Complemento Constitucional

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PELA MÉDIA à Sra. **MARIA MARLUCIA VIDAL FERNANDES**, matrícula Nº 612, ocupante do cargo de AUX. DE BIBLIOTECA-A-PV 11 TEC.ADM., lotada na Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), constituído da seguinte forma:


FORMA DE COMPOSIÇÃO:


BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Data fim para Cálculo	20/04/2015
Total da Competências	207
80% das Competências	166
Soma das 80% maiores contribuições	R\$ 150.070,98
Médias das 80% maiores contribuições	R\$ 904,04
Quantidade de dias considerados	6280
Quantidades de dias necessários	10950
Valores dos Proventos Proporcionais referente a época	R\$ 451,93
Complementação do salário-mínimo referente a época	R\$ 336,07
Total do Benefício referente à época	R\$ 788,00
TOTAL DO BENEFÍCIO ATUALIZADO:	R\$ 1.412,00

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 08 de fevereiro de 2024.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal


PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME